



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



LEI Nº 1.860, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS CONSTANTE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.606/2020, 1.736/2023, 1.740/2023 E 1.769/2024, QUE REGULAMENTAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada, na forma estabelecida nesta Lei, a tabela de vencimentos da Guarda Civil Municipal constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.606/2020, que passa a vigorar com os valores e alterações previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A tabela de vencimentos constante do Anexo Único será atualizada anualmente, no mês de janeiro, mediante aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), independentemente da edição de lei específica para cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 09 de setembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REFERÊNCIA DE NÍVEIS											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	R\$1.621,00	R\$1.669,63	R\$1.719,72	R\$1.771,31	R\$1.824,45	R\$1.879,18	R\$1.935,56	R\$1.993,63	R\$2.053,43	R\$2.115,04	R\$2.178,49
II	R\$1.750,68	R\$1.803,20	R\$1.857,30	R\$1.913,02	R\$1.970,41	R\$2.029,52	R\$2.090,40	R\$2.153,12	R\$2.217,71	R\$2.284,24	R\$2.352,77
III	R\$1.815,52	R\$1.869,99	R\$1.926,09	R\$1.983,87	R\$2.043,38	R\$2.104,69	R\$2.167,83	R\$2.232,86	R\$2.299,85	R\$2.368,84	R\$2.439,91
IV	R\$1.880,36	R\$1.936,77	R\$1.994,87	R\$2.054,72	R\$2.116,36	R\$2.179,85	R\$2.245,25	R\$2.312,61	R\$2.381,98	R\$2.453,44	R\$2.527,05
V	R\$1.945,20	R\$2.003,56	R\$2.063,66	R\$2.125,57	R\$2.189,34	R\$2.255,02	R\$2.322,67	R\$2.392,35	R\$2.464,12	R\$2.538,04	R\$2.614,19

São Fidélis/RJ, 09 de setembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.861, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 37 DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.350, DE 11 DE ABRIL DE 2013,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 37 da Lei Municipal nº 1.350, de 11 de abril de 2013,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer dos
membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente da
razão, deverá ser convocado imediatamente o respectivo
suplente, observada a ordem de classificação publicada no
processo de escolha, para o preenchimento da vaga.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se vacância definitiva a
decorrente de falecimento, renúncia, perda do mandato ou
outra hipótese legal que implique a extinção definitiva do
mandato de Conselheiro Tutelar.

§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar
para o preenchimento das vagas existentes e a recomposição
do quadro de suplentes, observado o disposto na legislação
vigente e nas normas nacionais aplicáveis.

§ 3º Havendo necessidade de processo de escolha suplementar
nos dois últimos anos de mandato, o CMDCA realizará,
excepcionalmente, o processo de escolha suplementar na
modalidade indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como
colégio eleitoral, mediante votação direta e secreta, facultada a
redução de prazos e observadas as demais disposições legais
aplicáveis.

§ 4º O processo de escolha suplementar na modalidade indireta
será regulamentado por edital específico, elaborado e publicado
pelo CMDCA.

§ 5º A nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar,
escolhidos por processo de escolha suplementar na modalidade
indireta pelo CMDCA, inclusive dos respectivos suplentes, dar-
se-á nos termos da legislação vigente, para complementação da
composição do Conselho Tutelar, observando-se, quanto ao
exercício da função, o disposto nesta Lei e na legislação
aplicável.

§ 6º O mandato dos novos membros do Conselho Tutelar
escolhidos no processo de escolha suplementar na modalidade
indireta encerrar-se-á juntamente com o mandato dos atuais
Conselheiros Tutelares."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

São Fidélis, 09 de setembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 341, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O **Prefeito Municipal de São Fidélis**, José William Ribeiro de Oliveira, no pleno
exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2964, de 03 de março de 2006, que delega
competências de ações básicas de Vigilância Sanitária para as Secretarias Municipais de
Saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração protocolizada sob o nº 100019978/2026
(Ofício nº 95/2026), emitido pelo Superintendente de Vigilância em Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Equipe Técnica Multiprofissional para co-auxiliar a VISA
– Vigilância Sanitária do Município de São Fidélis nas suas atribuições estabelecidas pela
legislação vigente, modificando o quadro anteriormente estabelecido pela Portaria nº
252, de 20 de outubro de 2022, que passa a ser integrada pelos seguintes servidores:

- **Cristina Leite Francisco Gualberto Ramos** – Médico Veterinário – Mat.: 147506;
- **Damian Wander Da Silva Ferreira** – Superintendente De Vigilância Em Saúde –
Mat.: 147562;
- **Davi Mendes Pereira** – Farmacêutico – Mat.: 152642;
- **Francimara De Araujo Mariano** – Médico Veterinário – Mat.: 147575;
- **Hitalla Valentim De Menezes** – Enfermeiro – Mat.: 149896;
- **Valéria Peres Gomes** – Cirurgiã Dentista – Mat.: 14613.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 33, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis,
no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III
da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, a partir de 01 de
setembro de 2026, à servidora **MARIA BETANIA DIAS RAPOSO**, admitida em 08/01/1996,
Matrícula nº 18856-1, ocupante do cargo de TÉCNICA EM HIGIENE DENTAL – Nível A, do
quadro permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com
proventos mensais integrais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 3º da Emenda
Constitucional nº 47/2005 e no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal
INTEGRAL conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 1.621,00
Triênio 30% (Lei Municipal nº 150/1983)	R\$ 486,30
Totalizando	R\$ 2.107,30

(Dois mil, cento e sete reais e trinta centavos).

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos
financeiros ao dia 01 de setembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FPMSF, 09 de setembro de 2026.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 12, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 34, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

RESOLVE:

CONCEDER PENSÃO POR MORTE à dependente MARIA DA PENHA BONIFÁCIO, cônjuge e beneficiária do ex-servidor inativo Sebastião Pallagar Vieira, Matrícula nº 9934-1, ocupante do cargo de Pintor, do quadro permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, em razão do óbito ocorrido em 25/07/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: O benefício foi concedido com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 13, inciso I da Lei Municipal nº 1.317/2012.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS:

Proventos (Parcela Única)	R\$ 2.188,35
Totalizando	R\$ 2.188,35

(Dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/07/2026, data do óbito, conforme inciso I do artigo 54 da Lei 1.317/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FPMSF, 09 de setembro de 2026.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a Sra. NATALIA BARBOSA MAMBREU DE LIMA inscrita no CPF N.º 075.212.917-19, através do processo n.º 100019490/2026, CERTIDÃO AMBIENTAL 065/2026 para fins de fornecimento de energia elétrica em um medidor instalado na seguinte localidade: RUA LOUREIRO, LOTE 15, FUNDOS, IPUCA, 2º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, de acordo com o georreferenciamento no sistema WSG84, sob as coordenadas 221°38'41.09"S e 41°43'48.19"W. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

Dispõe sobre critérios para a escolha de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ para o ano letivo de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda educacional existente na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o planejamento administrativo-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Fidélis-RJ referente ao funcionamento regular de suas Unidades Escolares;

Considerando a lotação do servidor como ato discricionário da Administração Pública, sujeita a critérios de oportunidade e conveniência; e

Considerando os princípios constitucionais da transparência, publicidade, igualdade, eficiência e razoabilidade que norteiam os atos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo de escolha de turmas para organização dos professores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, a ser realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente portaria.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar, juntamente com a equipe técnico-pedagógica (Professor Pedagogo e Professor Supervisor), realizar a escolha de turmas de forma justa e coerente, atendendo às necessidades organizacionais da Unidade Escolar.

Art. 2º As Matrizes Curriculares das Escolas Públicas Municipais de São Fidélis-RJ em vigor serão o parâmetro para o processo de alocação de professores nas turmas das Unidades Escolares.

Art. 3º A escolha de turma será agendada pela gestão escolar de acordo com o Anexo I.

Parágrafo único. A data para a escolha deverá ser fixada no mural de aviso da Unidade Escolar. É de responsabilidade do professor entrar em contato com o gestor de sua Unidade de lotação para se informar sobre as datas e demais procedimentos.

Art. 4º A classificação para a escolha de turmas deverá ser divulgada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo concedido ao professor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recursos, por escrito, junto à gestão e à equipe responsável.

Parágrafo único. Os resultados dos recursos serão divulgados no mural de aviso da Unidade Escolar. Em caso de deferimento, a nova classificação será publicada juntamente aos resultados dos recursos.

Art. 5º Havendo discordância por parte do professor, este poderá interpor recurso na SEMED (Comissão de Escolha Interna) no primeiro dia útil após a divulgação da Classificação, justificando com fundamento documental.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal de Educação nomear a Comissão de Escolha composta pelo Superintendente de Controle e Gestão Educacional, por 01 (um) membro do Departamento de Recursos Humanos e 01 (um) membro do Departamento da Supervisão Educacional para que no 2º (segundo) dia útil possam analisar o recurso e providenciar parecer – deferido ou indeferido.

Art. 7º Os critérios de escolha interna nas Unidades Escolares serão os seguintes:

I Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) / EJA (VI a IX fase)

- Concurso na área (Professor I);
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação na área educacional; (Lei nº 1220/09)
- Formação continuada/SEMED específica para EJA (total de carga horária);
- Formação continuada/SEMED (total de carga horária);
- Tempo de serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

II Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º e 2º Ano de Escolaridade

- Declaração expedida junto à equipe Gestora atendendo à Política de Alfabetização (Decreto nº 5.181, de 31 de agosto de 2026);
- Licenciatura em Pedagogia;
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação na área educacional; (Lei nº 1.220/09)
- Formação Continuada/SEMED (total de carga horária);
- Tempo de serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

III Anos Iniciais do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano) / EJA (I a V fase)

- Licenciatura em Pedagogia;
- Doutorado/ Mestrado / Pós-graduação na área educacional; (Lei nº 1220/09)
- Formação continuada/SEMED específica para EJA (total de carga horária);
- Formação Continuada/SEMED (total de carga horária);
- Tempo de serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

IV Educação Infantil (Pré I e Pré II)

- Concursado para Educação Infantil;
- Licenciatura em Pedagogia;
- Doutorado/ Mestrado / Pós-graduação na área educacional; (Lei nº 1.220/09)
- Formação Continuada/SEMED (total de carga horária);

- e) Tempo de serviço na Unidade Escolar (lotação);
f) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.
- V- Educação Infantil - Creche (Berçário I ao Maternal II)
- a) Concursado para Educação Infantil;
b) Licenciatura em Pedagogia;
c) Doutorado/ Mestrado / Pós-graduação na área educacional; (Lei nº 1.220/09);
d) Formação Continuada/SEMED (total de carga horária);
e) Tempo de serviço na Unidade Escolar (lotação);
f) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.
- VI Professor Auxiliar de Creche/Professor Auxiliar de Recreação
- a) Licenciatura em Pedagogia;
b) Doutorado/ Mestrado / Pós-graduação na área educacional; (Lei nº 1.220/09)
c) Formação Continuada/SEMED (total de carga horária);
d) Tempo de serviço na Unidade Escolar (lotação);
e) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

§ 1º Ao Professor Auxiliar de Creche e ao Professor Auxiliar de Recreação, a escolha de turma não os desobriga de atender turma diversa, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da creche, observada pela gestão, em conformidade com o princípio do desenvolvimento integral da criança.

§ 2º Os servidores que se encontram na ocupação de cargos comissionados e os que se encontram à disposição da SEMED e/ou prestando serviços a outros órgãos da administração pública municipal, não participarão da escolha de turma, porém terão sua lotação preservada.

Art. 8º Professores readaptados com tempo determinado e professores com licença médica durante o período da escolha não farão parte do processo, ficando assim, com as turmas que não foram objeto de escolha na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os professores readaptados com tempo indeterminado não farão parte da escolha.

Art. 9º Os professores permutados devem comparecer à unidade de lotação para participar da escolha.

Art. 10. Os professores de licença-maternidade e de licença-prêmio terão o direito de participar da escolha.

Art. 11. O professor deverá completar todos os tempos disponíveis no respectivo componente curricular na unidade de lotação.

Parágrafo único. Após o cumprimento da escolha na unidade escolar de lotação e não havendo mais tempo disponível, a escolha para complementação de carga horária será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e seguirá um único critério para classificação: tempo de serviço na Rede Municipal de Educação referente à matrícula que não conseguiu completar a carga horária.

Art. 12. Os professores considerados excedentes na escolha de turma farão suas escolhas na Secretaria Municipal de Educação, tendo preferência sobre os professores inscritos no processo de remanejamento.

Art. 13. Os docentes que, no ato da escolha, se encontrarem em "lotação provisória" não participarão da ESCOLHA INTERNA, e farão sua escolha na Secretaria Municipal de Educação em dias e horários posteriormente divulgados.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela gestão escolar junto ao Departamento de Inspeção Educacional da SEMED.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 9 de setembro de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	SEMED	09/09/26
ENTREGA/ ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	PROFESSORES	21/09/26 A 25/09/26
CLASSIFICAÇÃO	GESTÃO ESCOLAR	07/10/26
RECURSO	PROFESSORES	08/10/26 E 09/10/26
RESULTADO FINAL	GESTÃO ESCOLAR	14/10/26
PERÍODO PARA ESCOLHA DE TURMA	SUPERVISÃO ESCOLAR	19/10/26 A 21/10/26
ENTREGA DA ATA DE ESCOLHA	GESTÃO ESCOLAR	23/10/26
ENTREGA DE HORÁRIO ESCOLAR REFERENTE AO ANO DE 2026	GESTÃO ESCOLAR	06/11/26



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2025/ 2028

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS
2º QUADRIMESTRE DE 2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretária Municipal de Saúde do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições, atendendo o disposto no Artigo 36 da Lei complementar nº 141/2012, convida a Câmara Municipal de São Fidélis, os Profissionais da Saúde, Prestadores de Serviço, Funcionários e demais Municípios, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de Prestação de Contas do **2º QUADRIMESTRE 2026 (Maio/Junho/Julho/Agosto)**, a realizar - se no dia 29 de Setembro de 2026, às 9h, na Câmara Municipal de São Fidélis, aberta ao público presencialmente e com transmissão ao vivo no site oficial da Prefeitura Municipal de São Fidélis.

São Fidélis, 09 de Setembro de 2026

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde



PODER LEGISLATIVO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência
Érick Lopes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 026/2026

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **ÉRICK LOPES GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019, que fixa a idade de 75 anos para a aposentadoria compulsória de servidores públicos;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.317 de 01/06/2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores deste Município;

CONSIDERANDO que o servidor completou a idade limite para a permanência no serviço ativo no dia 08/09/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar Ciência da **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, ao servidor **JOSÉ MAGNO CAMARÃO FILHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo, Matrícula nº 00065-5, do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Declarar vago o respectivo cargo público a partir da data de eficácia deste ato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais a contar de 09/09/2026.

São Fidélis, 09 de Setembro de 2026.

ÉRICK LOPES GUIMARÃES
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0024/2026.
PROCESSO Nº:000123/26
DATA: 24/09/2026 HORÁRIO: 10:00
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - hortifruti

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/, na entidade: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; ou No endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>; ou, no **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**

PORTAL DE REALIZAÇÃO: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>.

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTA: 23/09/2026, até às 23h59.

INFORMAÇÕES SOBRE O PORTAL: O suporte técnico e a liberação de acesso deverão se tratados diretamente com a **Plataforma BRCONNECTADO** (Tel: (81) 3877-1397 / e-mail: boletos@brconnectado.com.br). A plataforma cobra taxas próprias de manutenção (Certame Único: R\$ 195,00; Mensal: R\$ 320,00; ou Anual: R\$ 694,03), pagas diretamente à provedora sem qualquer arrecadação ou participação do Município.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: licitacao@saofidelis.rj.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>.

Matheus Braga Araújo Trindade
Assessor Executivo de Licitações e Contratos



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**
Contratado: **ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**
Vigência: 16/09/2026 a 18/09/2026
Objeto: Participação de 3 (três) servidores no evento "Pregoeiros Summit 2026 RIO"
Valor: R\$ 5.691,00 (cinco mil seiscentos e noventa e um reais)
Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fundamentação do ato: Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

São Fidélis, 09 de setembro de 2026.

ERICK LOPES GUIMARÃES
10863881785
Assinado de forma digital por ERICK LOPES GUIMARÃES 10863881785
Data: 2026.09.09 09:50:34 -03'00'

Érick Lopes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal

